



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, Fone (074) 3621-2590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Processo Administrativo nº: 149/2026

Data/Horário da sessão: 09/06/2026 as 09:00hs

Início de recebimento das propostas: 22/05/2026 às 17:00hs

Fim de recebimento de Propostas Iniciais: 09/06/2026 às 08:00hs

Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: Aberto (X) Aberto e Fechado ()

Impugnações e Esclarecimentos até às 00:00 horas do dia 03/06/2026.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.jacobina.ba.gov.br/>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras e serviços de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, compreendendo a execução integral da intervenção necessária ao restabelecimento e adequação das condições de segurança, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade da edificação, conforme especificações, quantidades e rotinas detalhadas neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, sendo que estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br (“**Acesso BLL Compras**”), sendo condição obrigatória para participação o prévio credenciamento dos interessados no referido sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à presente licitação.

3.3. O licitante será o único responsável, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aqueles praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade promotora da licitação, tampouco ao provedor do sistema, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica BLL Compras e mantê-los atualizados junto ao sistema, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração dos registros sempre que verificar inconsistências ou desatualizações.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase do certame em que for verificada a irregularidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma ELETRÔNICA BLL.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; Que a proposta foi elaborada de forma independente; Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação observará a ordem procedimental ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a fase de apresentação das propostas e lances pelos licitantes, seguida da análise da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, da verificação dos documentos de habilitação.

5.1.1. Após encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências do edital, especialmente no que se refere à compatibilidade com o objeto licitado, às especificações técnicas e à exequibilidade dos valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.1.2. Estando a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as exigências editalícias, será procedida a verificação dos documentos de habilitação do respectivo licitante, com o objetivo de comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional para a execução do objeto.

5.1.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para a análise de sua proposta e posterior verificação de sua habilitação, repetindo-se o procedimento até que seja encontrado licitante que atenda plenamente às exigências do edital.

5.1.4. A análise da habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme sistemática adotada nas modalidades eletrônicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

5.1.5. O procedimento adotado busca assegurar ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta final serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do agente de contratação, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

6.2. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.6.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no por meio da plataforma **BLL Compras**, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.

10.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

10.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

10.12.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação da contratante e da contratada;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantitativos executados;

10.12.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

TABELA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)			
ESTRUTURA METALICA		QT PROJETADA	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliza UDC127, terças e vigas longitudinais UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R3	m2	4860	2430
Telhamento com telha em aço galvalume, simples, ondulada, pre-pintada, OND17- 0,65mm.	m ²	4860	2430

10.12.2.4. Justificativa Técnica e Econômica das Parcelas de Maior Relevância (Capacidade Técnico-Operacional):

Em estrito cumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração justifica a seleção dos itens acima expostos e a fixação do percentual de 50% com base nos seguintes parâmetros:

- **Complexidade Estrutural e Segurança Pública:** A execução dos pórticos treliçados com vãos de até 20 metros exige técnica rigorosa de montagem e içamento. Eventuais falhas de execução ou dimensionamento neste item representam risco severo à estabilidade estrutural da cobertura, gerando perigo iminente de colapso em área de alta circulação pública (Mercado Municipal).
- **Desempenho e Estanqueidade:** O telhamento em aço galvalume com espessura de 0,65mm é o responsável direto pela proteção climática do recinto. Defeitos em sua instalação comprometem a estanqueidade da edificação, gerando prejuízos materiais diretos aos feirantes e usuários.
- **Proporcionalidade do Limite Financeiro e Operacional:** Tais serviços representam o caminho crítico do cronograma físico-financeiro e concentram o maior peso econômico do orçamento. O patamar de 50% reflete o limite máximo permitido por lei para assegurar que a empresa contratada disponha de musculatura operacional e logística compatível com o porte da obra vinculada ao Convênio CAR/SDR, sem representar barreira restritiva à competitividade.

10.12.2.4.1. Memória Técnica e Econômica de Comprovação do Valor Significativo:

Em atendimento às orientações dos Tribunais de Contas e para fins de motivação expressa do edital, demonstra-se analiticamente que as parcelas técnico-operacionais exigidas possuem valor individual superior ao piso regulamentar de 4% do valor estimado da contratação (Fixado em R\$ 146.865,76, com base no orçamento total de R\$ 3.671.643,99):

- **Estrutura Metálica (Item 2.2.1 / 3.2.1):** Composta por 2.430 \$m² na Etapa 01 (R\$ 949.814,10) e 2.430 \$m² na Etapa 02 (R\$ 949.814,10). O valor acumulado da parcela na obra é de **R\$ 1.899.628,20**, representando **51,74%** do valor total do orçamento global.
- **Telhamento em Aço Galvalume (Item 2.3.1 / 3.3.1):** Composto por 2.430 \$m² na Etapa 01 (R\$ 661.689,00) e 2.430 \$m² na Etapa 02 (R\$ 661.689,00). O valor acumulado da parcela na obra é de **R\$ 1.323.378,00**, representando **36,04%** do valor total do orçamento global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Ambos os itens cumprem individualmente o critério de relevância econômica mínima, validando legalmente a exigência de qualificação estruturada.

10.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.12.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) da respectiva ART ou RRT, em nome de profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.12.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a demonstração de execução das parcelas de maior relevância técnica constantes da tabela abaixo, admitindo-se quantitativos compatíveis com a complexidade dos serviços licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

TABELA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL)			
ESTRUTURA METALICA		QT PROJETADA	50%
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliza UDC127, terças e vigas longitudinais UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R3	m2	4860	2430
Telhamento com telha em aço galvalume, simples, ondulada, pre-pintada, OND17- 0,65mm.	m ²	4860	2430

10.12.3.3. Nota de Justificativa da Capacidade Técnico-Profissional: Diferente da limitação quantitativa aplicada à capacidade operacional, para a avaliação técnico-profissional admite-se a apresentação de acervos técnicos (CAT) que atestem que o profissional possui a aptidão e o conhecimento técnico na execução de tipologias estruturais e coberturas similares de médio/grande porte. O foco recai sobre a responsabilidade técnica e a segurança da engenharia, coibindo exigências de correspondência matemática estrita e cumulativa de área que pudessem cercear o caráter competitivo do certame.

10.12.4. Comprovação de vínculo do responsável técnico

A comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos no momento da contratação:

- **10.12.4.1. Sócio:** contrato social ou estatuto social devidamente registrado;
- **10.12.4.2. Diretor:** ato de nomeação ou ata de eleição devidamente registrada;
- **10.12.4.3. Responsável Técnico:** certidão emitida pelo CREA/CAU contendo o registro do profissional como responsável técnico da empresa;
- **10.12.4.4. Empregado:** ficha de registro de empregado, eSocial, livro de registro ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- **10.12.4.5. Prestador de serviços:** contrato de prestação de serviços vigente, firmado nos termos da legislação civil.

10.12.5. Substituição do responsável técnico

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração Pública, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

10.12.6. Visita técnica

A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

10.12.6.1. A licitante deverá apresentar:

- Certificado de Visita Técnica; ou
- Declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

10.13 Vedações à participação

Fica expressamente vedada a participação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Suspensas ou impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada, nos termos da legislação aplicável, a viabilidade econômica e capacidade de execução do objeto;
- Que não atendam às exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas ou contratuais estabelecidas no edital;
- Que apresentem qualquer impedimento legal ou administrativo para participação no certame.

10.13.1 Disposições finais

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições essenciais para participação no certame, sendo indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- **10.14.1** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);
- **10.14.2** Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);
- **10.14.3** Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);
- **10.14.4** Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);
- **10.14.5** Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII); (*Ajustado o erro de numeração duplicada*)
- **10.14.6** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Garantia da Proposta limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, com apresentação do comprovante de pagamento, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. O valor correspondente à garantia é de R\$ 36.716,44 (trinta e seis mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser recolhido pela licitante em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Considerando que a presente licitação será realizada por meio da plataforma BLL Compras, a comprovação da garantia da proposta deverá ser anexada pelo licitante juntamente com a proposta inicial, no ato do cadastramento no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4. Conforme o § 2º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.5. De acordo com o § 3º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, o licitante perderá o valor integral da garantia da proposta caso, após devidamente convocado, recuse-se a assinar, de forma implícita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ou explícita, o instrumento contratual, ou não apresente a documentação exigida para a contratação, hipótese em que será executado o valor total da garantia apresentada.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 DOS RECURSOS.

14.1 Da interposição de recursos

Será admitida a interposição de recurso, por meio do sistema eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I – Contra a decisão que declarar o licitante inabilitado;

II – Contra a decisão que desclassificar a proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

III – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, que a licitante entender necessárias à defesa de seus direitos, desde que devidamente motivadas e tempestivamente manifestadas no sistema.

14.2 – Da manifestação da intenção de recorrer

O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar, imediatamente após a divulgação da decisão, sua intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos, por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.3 – Dos prazos para razões e contrarrazões

O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 – Do processamento e efeito do recurso

O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, nos termos da legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital e em meio eletrônico, conforme disponibilizado no sistema.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

17.4. Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

18.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

19.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

19.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos dos artigos 124 a 136, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato do Consórcio, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

19.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

19.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO.

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no por meio da plataforma **BLL Compras** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Da sessão pública da concorrência o divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 A Administração, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1 A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Senador Pedro Lago Nº 40 - Jacobina - Bahia, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Jacobina (BA), 19 de maio de 2026

Lucas Dourado Vilas Boas Gomes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026

Execução de obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras e serviços de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, compreendendo a execução integral da intervenção necessária ao restabelecimento e adequação das condições de segurança, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

A contratação abrange o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à completa e satisfatória execução do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente aprovados pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais pertinentes, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da intervenção.

O objeto encontra-se vinculado ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR e o Município de Jacobina/BA, devendo a execução observar integralmente suas diretrizes, metas, condições e obrigações, especialmente no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos e à fiel execução do objeto conveniado.

A contratação visa assegurar a implantação da cobertura do Mercado Municipal, equipamento público essencial ao abastecimento local e à atividade econômica do município, promovendo melhores condições de segurança, proteção climática, salubridade e uso para comerciantes, permissionários e usuários.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de execução de obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, equipamento público de relevante função social e econômica, essencial ao abastecimento local e ao desenvolvimento das atividades comerciais do município.

A intervenção torna-se necessária em razão da necessidade de dotar o equipamento público de infraestrutura de cobertura adequada, bem dimensionada e tecnicamente compatível com o uso intensivo do espaço, assegurando proteção contra intempéries climáticas, melhoria das condições de funcionamento e adequação estrutural do ambiente de comercialização.

Nesse contexto, a execução da obra é indispensável para:

- Garantir a segurança dos usuários, comerciantes e permissionários, com a adequada proteção física do espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Reduzir riscos decorrentes da exposição direta às intempéries, especialmente insolação e chuvas;
- Assegurar a continuidade e regularidade das atividades econômicas desenvolvidas no equipamento, sem prejuízos operacionais;
- Preservar e qualificar o patrimônio público municipal, promovendo a modernização da infraestrutura existente;
- Melhorar as condições de funcionamento, conforto ambiental e salubridade do espaço, especialmente quanto à proteção climática e organização do ambiente de uso coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre de obrigação vinculada ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26, firmado entre o Município de Jacobina/BA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR, o qual estabelece como objeto a implantação da cobertura do Mercado Municipal, sendo necessária a sua execução para o cumprimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos.

Dessa forma, a contratação se apresenta como medida indispensável e de interesse público, alinhada às finalidades do convênio e às necessidades de estruturação e funcionamento adequado do equipamento municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA será regida por um conjunto normativo que assegura a legalidade, a transparência, a eficiência, a segurança jurídica e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O processo de contratação observará, especialmente, os seguintes diplomas legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, com destaque para os princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, especialmente no que se refere à regulamentação de procedimentos auxiliares, instrumentos de planejamento e governança das contratações públicas;
- Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegurando tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, quando aplicável ao caso concreto;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelecem parâmetros de qualidade, desempenho, segurança e execução aplicáveis às obras de engenharia civil, especialmente no que se refere a estruturas, coberturas e sistemas construtivos;
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as aplicáveis à construção civil, com foco na segurança e saúde do trabalho, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores;
- Legislação ambiental vigente, em especial as normas relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de impactos ambientais, licenciamento e práticas sustentáveis aplicáveis à execução de obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

• Condições, diretrizes e obrigações estabelecidas no Convênio CAR/AJU nº 0108/26, firmado entre o Município de Jacobina/BA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR, as quais deverão ser integralmente observadas na execução do objeto, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, à conformidade técnica da obra e ao cumprimento das metas pactuadas. A observância deste arcabouço normativo visa garantir que a contratação seja conduzida com rigor técnico e jurídico, assegurando a conformidade do procedimento, a adequada execução do objeto e a plena proteção do interesse público envolvido.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à implantação da Cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, compreendendo a execução integral de sistema estrutural e construtivo de cobertura, com todas as intervenções necessárias à adequada proteção, funcionalidade, segurança e durabilidade do equipamento público.

Trata-se de obra pública de engenharia a ser executada de forma global, compreendendo um conjunto de serviços interdependentes e sequenciais, cuja execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e, especialmente, as planilhas orçamentárias e composições de custos unitários, que constituem o instrumento técnico de referência para quantificação, medição e pagamento dos serviços.

A contratada será responsável pela execução completa do objeto, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

Para fins de delimitação e organização do escopo contratual, a obra encontra-se estruturada nos seguintes grupos de serviços:

- Administração da Obra
- Serviços Preliminares
- Canteiro de Obras
- Fundações
- Estrutura Metálica
- Cobertura
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
- Instalações Elétricas
- Drenagem Pluvial
- Serviços Finais

Cada um desses grupos compreende o conjunto de atividades técnicas necessárias à implantação da cobertura do Mercado Municipal, incluindo etapas de mobilização, implantação de infraestrutura provisória de obra, execução de fundações e elementos estruturais, montagem de estrutura metálica, instalação do sistema de cobertura, implantação dos sistemas complementares de drenagem, elétrica e proteção contra descargas atmosféricas, além das atividades de acabamento e entrega final da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

A execução deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e sequencial, garantindo compatibilidade entre as etapas construtivas, minimização de interferências no entorno e adoção de medidas de segurança para trabalhadores e usuários do equipamento público.

Ressalta-se que todas as especificações técnicas detalhadas, quantitativos, critérios de medição, composições de custos e parâmetros de execução encontram-se devidamente estabelecidos nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas anexas, as quais integram o presente Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas pela contratada, não sendo exigido detalhamento exaustivo no corpo deste documento.

A execução do objeto deverá observar integralmente as diretrizes do Convênio CAR/AJU nº 0108/26, firmado entre o Município de Jacobina/BA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a conformidade técnica e administrativa da obra.

Dessa forma, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia pública de natureza estruturante, de execução global e integrada, destinada à implantação completa da cobertura do Mercado Municipal, garantindo a entrega de um equipamento público adequado, seguro e funcional para atendimento da população.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica, integrada e interdependente das atividades necessárias à execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA.

A adoção desse regime se justifica em razão da necessidade de execução coordenada de todas as etapas construtivas, compreendendo fundações, estrutura metálica, cobertura, sistemas complementares e instalações técnicas, as quais apresentam forte correlação entre si, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação em parcelas independentes sem prejuízo à qualidade, à segurança e à compatibilidade executiva do empreendimento.

Nesse modelo, a contratada assume a responsabilidade integral pela execução do objeto conforme as condições estabelecidas no projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, obrigando-se a entregar a obra completamente concluída e em plenas condições de funcionamento, pelo preço global previamente ajustado.

O regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade contratual, racionalização da gestão da obra, redução de riscos de incompatibilidades entre etapas executivas e maior eficiência no controle físico-financeiro do empreendimento, assegurando, ainda, a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26.

Assim, resta caracterizado que o regime de execução escolhido é o mais adequado ao objeto, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação adotada para a presente contratação será a **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviços de engenharia de natureza complexa, de grande relevância técnica e com elevado impacto na infraestrutura pública municipal. A escolha da Concorrência Eletrônica se fundamenta na necessidade de assegurar ampla competitividade entre os licitantes, transparência do procedimento, rastreabilidade dos atos administrativos e maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a magnitude, o caráter estrutural e a relevância social do objeto.

Trata-se de modalidade adequada para contratações que envolvem a execução de obras de engenharia com múltiplas etapas construtivas interdependentes, exigindo comprovação de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas participantes, bem como rigor na análise das propostas e na aferição da exequibilidade.

A forma eletrônica do certame contribui para a ampliação da competitividade, permitindo a participação de licitantes de diferentes regiões, promovendo isonomia, redução de custos operacionais e maior eficiência procedimental, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

Dessa forma, a Concorrência Eletrônica revela-se a modalidade mais adequada para a presente contratação, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório, adequada seleção do contratado e plena observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes aplicáveis às obras públicas financiadas, inclusive aquelas vinculadas ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado na presente licitação será o de **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e a forma de execução da obra de engenharia.

A escolha deste critério se justifica em razão da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada execução do objeto com observância dos parâmetros técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Termo de Referência.

Por se tratar de obra com atividades interdependentes e tecnicamente integradas, incluindo fundações, estrutura metálica, cobertura, instalações complementares e sistemas auxiliares, a adoção do critério de menor preço global evita a fragmentação da execução, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas e assegura maior eficiência na gestão contratual.

Ressalta-se que o julgamento pelo menor preço global não dispensa a obrigatoriedade de observância integral das especificações técnicas, padrões de qualidade, normas da ABNT, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo vedada qualquer proposta que comprometa a exequibilidade ou a qualidade da obra.

Dessa forma, o critério adotado garante a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade técnica da execução, da segurança estrutural da edificação e do interesse público envolvido, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução integral do objeto será de até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração Municipal, momento a partir do qual a contratada deverá iniciar a mobilização de equipe, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução da obra.

O referido prazo foi definido com base na complexidade técnica das intervenções previstas, no porte da obra, nas etapas construtivas interdependentes (fundação, estrutura metálica, cobertura e sistemas complementares), bem como na necessidade de compatibilização com o cronograma físico-financeiro estabelecido nos projetos de engenharia.

O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado pela contratada, estando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Administração, por meio de medições periódicas e verificação do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Admite-se, excepcionalmente, a possibilidade de adequação do cronograma de execução, desde que devidamente justificada tecnicamente, aprovada pela fiscalização e compatível com as condições estabelecidas no Convênio CAR/AJU nº 0108/26, sem prejuízo da manutenção da qualidade, da segurança e da integridade do objeto contratado.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, garantindo o cumprimento das etapas previstas e a entrega da obra em condições plenas de funcionamento dentro do prazo estabelecido, assegurando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado preliminar para a presente contratação é de:

R\$ 3.671.643,99 (três milhões e seiscentos e setenta e um mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Esse valor foi elaborado com base em parâmetros técnicos de engenharia, referências oficiais de custos da construção civil, composições de preços unitários e levantamentos compatíveis com o mercado regional, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da obra.

A estimativa possui caráter preliminar e orientativo, podendo sofrer ajustes decorrentes da consolidação dos projetos executivos, atualização de insumos, revisões de quantitativos ou adequações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será suportada por recursos orçamentários devidamente previstos e compatíveis com a execução da despesa pública, observando-se a legislação orçamentária vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas aplicáveis ao planejamento e execução orçamentária do setor público.

Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes das seguintes fontes:

- **Convênio CAR/AJU nº 0108/26**, firmado entre o Município de Jacobina/BA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR, responsável pela principal fonte de financiamento da intervenção;
- **Contrapartida municipal**, quando prevista no instrumento conveniado e devidamente assegurada no orçamento do Município;
- **Dotação orçamentária própria do Município de Jacobina/BA**, vinculada ao exercício financeiro vigente, conforme detalhamento abaixo:

**SECRETARIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

UNIDADE: 09.01. - SEC. M. INFRAESTRUTURA, DESENV. URBANO E SERV.PUB

1.051 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS E FEIRAS LIVRES

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE – 1500, 1701

A execução da despesa somente será autorizada após a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o adequado planejamento fiscal e o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão pública.

Ressalta-se que a adequada classificação orçamentária e a correta vinculação dos recursos são condições essenciais para a regular execução do convênio, a transparência da aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que a execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA seja realizada por empresa tecnicamente qualificada, regularmente constituída e plenamente apta a executar intervenções de engenharia civil de natureza complexa, garantindo segurança, qualidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Tais exigências visam, ainda, mitigar riscos de inexecução contratual, falhas técnicas, atrasos no cronograma físico-financeiro e incompatibilidades executivas, assegurando a seleção de proposta que efetivamente atenda ao interesse público e às normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.1 DA HABILITAÇÃO.

11.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no por meio da plataforma **BLL Compras**, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.11.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.11.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.11.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.11.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.11.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.11.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.11.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.

11.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

11.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

11.12.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação da contratante e da contratada;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantitativos executados;

11.12.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

TABELA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)			
ESTRUTURA METALICA		QT PROJETADA	50%
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Trelça UDC127, terças e vigas longitudinais UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R3	m2	4860	2430
Telhamento com telha em aço galvalume, simples, ondulada, pre-pintada, OND17- 0,65mm.	m²	4860	2430

11.12.2.4. Justificativa Técnica e Econômica das Parcelas de Maior Relevância (Capacidade Técnico-Operacional):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Em estrito cumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração justifica a seleção dos itens acima expostos e a fixação do percentual de 50% com base nos seguintes parâmetros:

- **Complexidade Estrutural e Segurança Pública:** A execução dos pórticos treliçados com vãos de até 20 metros exige técnica rigorosa de montagem e içamento. Eventuais falhas de execução ou dimensionamento neste item representam risco severo à estabilidade estrutural da cobertura, gerando perigo iminente de colapso em área de alta circulação pública (Mercado Municipal).
- **Desempenho e Estanqueidade:** O telhamento em aço galvanizado com espessura de 0,65mm é o responsável direto pela proteção climática do recinto. Defeitos em sua instalação comprometem a estanqueidade da edificação, gerando prejuízos materiais diretos aos feirantes e usuários.
- **Proporcionalidade do Limite Financeiro e Operacional:** Tais serviços representam o caminho crítico do cronograma físico-financeiro e concentram o maior peso econômico do orçamento. O patamar de 50% reflete o limite máximo permitido por lei para assegurar que a empresa contratada disponha de musculatura operacional e logística compatível com o porte da obra vinculada ao Convênio CAR/SDR, sem representar barreira restritiva à competitividade.

11.12.2.4.1. Memória Técnica e Econômica de Comprovação do Valor Significativo:

Em atendimento às orientações dos Tribunais de Contas e para fins de motivação expressa do edital, demonstra-se analiticamente que as parcelas técnico-operacionais exigidas possuem valor individual superior ao piso regulamentar de 4% do valor estimado da contratação (Fixado em R\$ 146.865,76, com base no orçamento total de R\$ 3.671.643,99):

- **Estrutura Metálica (Item 2.2.1 / 3.2.1):** Composta por 2.430 m² na Etapa 01 (R\$ 949.814,10) e 2.430 m² na Etapa 02 (R\$ 949.814,10). O valor acumulado da parcela na obra é de **R\$ 1.899.628,20**, representando **51,74%** do valor total do orçamento global.
- **Telhamento em Aço Galvanizado (Item 2.3.1 / 3.3.1):** Composto por 2.430 m² na Etapa 01 (R\$ 661.689,00) e 2.430m² na Etapa 02 (R\$ 661.689,00). O valor acumulado da parcela na obra é de **R\$ 1.323.378,00**, representando **36,04%** do valor total do orçamento global.

Ambos os itens cumprem individualmente o critério de relevância econômica mínima, validando legalmente a exigência de qualificação estruturada.

11.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

11.12.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) da respectiva ART ou RRT, em nome de profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.12.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a demonstração de execução das parcelas de maior relevância técnica constantes da tabela abaixo, admitindo-se quantitativos compatíveis com a complexidade dos serviços licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

TABELA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL)			
ESTRUTURA METALICA		QT PROJETADA	50%
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Trelça UDC127, terças e vigas longitudinais UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R3	m2	4860	2430
Telhamento com telha em aço galvalume, simples, ondulada, pre-pintada, OND17- 0,65mm.	m ²	4860	2430

11.12.3.3. Nota de Justificativa da Capacidade Técnico-Profissional: Diferente da limitação quantitativa aplicada à capacidade operacional, para a avaliação técnico-profissional admite-se a apresentação de acervos técnicos (CAT) que atestem que o profissional possui a aptidão e o conhecimento técnico na execução de tipologias estruturais e coberturas similares de médio/grande porte. O foco recai sobre a responsabilidade técnica e a segurança da engenharia, coibindo exigências de correspondência matemática estrita e cumulativa de área que pudessem cercear o caráter competitivo do certame.

11.12.4. Comprovação de vínculo do responsável técnico

A comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos no momento da contratação:

- **11.12.4.1. Sócio:** contrato social ou estatuto social devidamente registrado;
- **11.12.4.2. Diretor:** ato de nomeação ou ata de eleição devidamente registrada;
- **11.12.4.3. Responsável Técnico:** certidão emitida pelo CREA/CAU contendo o registro do profissional como responsável técnico da empresa;
- **11.12.4.4. Empregado:** ficha de registro de empregado, eSocial, livro de registro ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- **11.12.4.5. Prestador de serviços:** contrato de prestação de serviços vigente, firmado nos termos da legislação civil.

11.12.5. Substituição do responsável técnico

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração Pública, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.12.6. Visita técnica

A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

11.12.6.1. A licitante deverá apresentar:

- Certificado de Visita Técnica; ou
- Declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

11.13 Vedações à participação

Fica expressamente vedada a participação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Suspensas ou impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada, nos termos da legislação aplicável, a viabilidade econômica e capacidade de execução do objeto;
- Que não atendam às exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas ou contratuais estabelecidas no edital;
- Que apresentem qualquer impedimento legal ou administrativo para participação no certame.

11.13.1 Disposições finais

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições essenciais para participação no certame, sendo indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

- **11.14.1** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);
- **11.14.2** Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);
- **11.14.3** Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);
- **11.14.4** Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- **11.14.5** Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII); *(Ajustado o erro de numeração duplicada)*
- **11.14.6** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

11.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

11.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar o objeto com rigor técnico, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo, bem como os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, assumindo total responsabilidade pela correta, segura e eficiente execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA.

12.1 Obrigações de execução técnica

- Executar a obra em estrita conformidade com os projetos de engenharia aprovados e especificações técnicas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Garantir a fiel execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas;
- Fornecer integralmente mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto, sem ônus adicional à Administração;
- Assegurar a compatibilidade entre as etapas executivas, respeitando o cronograma físico-financeiro e as diretrizes técnicas estabelecidas.

12.2 Obrigações normativas e legais

- Cumprir integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, assegurando qualidade, desempenho e segurança na execução da obra;
- Observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de impactos e destinação adequada dos materiais;
- Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores, prevenção de acidentes e proteção de terceiros;
- Atender integralmente às exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras públicas de engenharia;
- Responsabilizar-se integralmente pela solidez, segurança e estabilidade da obra executada, garantindo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios, defeitos construtivos ou falhas que comprometam a integridade estrutural, funcionalidade ou segurança da edificação;
- Executar, durante o período de garantia, todas as correções necessárias decorrentes de vícios construtivos ou falhas de execução, sem ônus adicional para a Administração Pública, quando comprovada a responsabilidade da contratada.

12.3 Obrigações de responsabilidade técnica e gestão da obra

- Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA durante toda a execução contratual, com emissão de ART correspondente;
- Garantir a presença e acompanhamento técnico permanente na obra, assegurando a correta execução dos serviços;
- Promover a adequada gestão da equipe técnica e operacional, assegurando produtividade, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações técnicas solicitadas.

12.4 Obrigações de controle, documentação e fiscalização

- Elaborar e apresentar relatórios técnicos de execução sempre que solicitado pela fiscalização;
- Apresentar medições periódicas dos serviços executados, devidamente acompanhadas de registros técnicos e comprovações necessárias;
- Manter diário de obra atualizado, com registro das atividades, ocorrências e eventuais interferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Permitir amplo acesso da fiscalização municipal às frentes de serviço, documentos e instalações da obra.

12.5 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias

- Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à segurança, remuneração e regularidade dos vínculos empregatícios;
- Responder integralmente por quaisquer passivos decorrentes da execução do objeto, não transferindo responsabilidade à Administração Pública.

12.6 Garantia e correção de defeitos

- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante a execução da obra ou no período de garantia contratual;
- Garantir a estabilidade, segurança e qualidade da obra após sua entrega, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas construtivas, inclusive aquelas decorrentes de materiais ou execução inadequada.

As obrigações estabelecidas têm caráter essencial para a adequada execução do objeto, sendo indispensáveis ao cumprimento do interesse público, à segurança da obra e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Municipal, na condição de contratante, deverá assegurar todas as condições administrativas, técnicas e institucionais necessárias à adequada execução do objeto, bem como exercer a gestão e fiscalização do contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o interesse público, a regularidade da execução e a correta aplicação dos recursos envolvidos.

13.1 Obrigações de planejamento e execução inicial

- Disponibilizar à contratada todos os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto;
- Emitir a Ordem de Serviço que autoriza formalmente o início da execução contratual, definindo o marco inicial do prazo de execução;
- Assegurar a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa.

13.2 Obrigações de gestão, fiscalização e acompanhamento

- Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da obra, com atribuições técnicas e administrativas definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, normas técnicas e condições contratuais;
- Realizar registros formais das ocorrências relacionadas à execução da obra, incluindo relatórios, notificações e demais instrumentos de controle;
- Atestar medições dos serviços executados, após verificação da conformidade técnica e quantitativa.

13.3 Obrigações de pagamento e controle financeiro

- Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as medições aprovadas, cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no contrato;
- Garantir que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos contratuais, após regular processamento administrativo e validação da fiscalização;
- Promover o controle da execução financeira da contratação, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, inclusive aqueles oriundos do Convênio CAR/AJU nº 0108/26.

13.4 Obrigações de suporte administrativo e institucional

- Garantir as condições administrativas necessárias à execução da obra, incluindo autorizações, liberações e articulações institucionais pertinentes;
- Assegurar a cooperação entre os setores da Administração envolvidos no planejamento, execução e fiscalização do contrato;
- Providenciar, quando necessário, apoio institucional para resolução de impedimentos administrativos que possam impactar a execução da obra.

As obrigações da Contratante visam assegurar a governança do contrato, a eficiência da execução e a conformidade legal e técnica da obra, garantindo o atendimento ao interesse público e a adequada consecução do objeto pactuado.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão formalmente designada como fiscal do contrato, com apoio técnico especializado em engenharia, quando necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá caráter permanente e sistemático, abrangendo todas as etapas da execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, com a finalidade de assegurar a fiel observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

14.1 Atribuições da fiscalização

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna ou no instrumento contratual:

- Acompanhar, de forma contínua, a execução física da obra em todas as suas etapas construtivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Verificar a conformidade técnica dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e demais exigências contratuais;
- Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados, subsidiando a aprovação de medições;
- Validar ou rejeitar medições apresentadas pela contratada, com base em critérios técnicos e documentação comprobatória;
- Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes durante a execução da obra, incluindo eventuais não conformidades, atrasos ou irregularidades;
- Solicitar, sempre que necessário, a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- Emitir relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, evolução física e aderência ao cronograma.

14.2 Gestão contratual

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pela coordenação administrativa do acompanhamento contratual, integração das informações da fiscalização e apoio à tomada de decisões administrativas relacionadas à execução da obra.

14.3 Disposições gerais

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, ambientais e contratuais, permanecendo esta como única responsável pela qualidade, segurança e execução integral dos serviços.

A fiscalização terá livre acesso ao canteiro de obras, documentos técnicos, registros e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes sempre que necessário para garantir o cumprimento do interesse público e das condições pactuadas.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos à contratada serão efetuados de forma parcelada, mediante medições mensais, vinculadas à efetiva execução física dos serviços, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado e às condições estabelecidas no contrato administrativo.

As medições deverão refletir fielmente o avanço real da obra, sendo elaboradas com base na verificação in loco dos serviços executados, quantitativos aferidos e conformidade técnica com os projetos, memoriais descritivos e especificações contratuais.

15.1 Procedimento de medição

- As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade definida pela fiscalização, conforme evolução da obra;
- A contratada deverá apresentar relatório de medição contendo a discriminação dos serviços executados no período, acompanhados de registros técnicos e documentação comprobatória;
- A fiscalização municipal realizará a conferência técnica e quantitativa dos serviços executados, podendo aprovar, ajustar ou rejeitar parcial ou totalmente a medição apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Somente após a validação formal da fiscalização as medições serão consideradas aptas ao processamento de pagamento.

15.2 Condições de pagamento

- Os pagamentos serão realizados após a aprovação das medições pela fiscalização e pela unidade competente da Administração;
- O pagamento estará condicionado à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Será observado o cronograma físico-financeiro da obra, de modo que os desembolsos guardem correspondência com a execução efetiva dos serviços;
- Eventuais inconsistências ou divergências nas medições poderão suspender ou ajustar o pagamento até sua regularização.

15.3 Disposições gerais

O regime de medição e pagamento adotado visa assegurar o controle da execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, garantindo que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

A contratada permanece integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços executados, não implicando o pagamento em aceitação definitiva da obra, salvo nos termos previstos em contrato.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA será formalizado em duas etapas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a verificação da correta execução dos serviços, sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, bem como a adequada funcionalidade da edificação.

16.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante comunicação formal da contratada e verificação inicial pela fiscalização da Administração.

Nesta etapa, será realizada a conferência geral da obra, incluindo:

- Verificação da execução dos serviços conforme projetos, memoriais e especificações técnicas;
- Checagem visual e técnica das condições de segurança, funcionalidade e acabamento;
- Identificação de eventuais pendências, ajustes ou correções necessárias;
- Elaboração de relatório técnico de recebimento provisório pela fiscalização.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, servindo apenas como marco inicial para a verificação final de conformidade.

16.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo legal e/ou contratual de verificação, durante o qual serão avaliadas a qualidade da execução, a estabilidade da estrutura e o pleno funcionamento dos sistemas implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Nesta etapa, será confirmado:

- A conformidade integral da obra com os projetos executivos e especificações técnicas;
- A inexistência de vícios aparentes ou defeitos construtivos;
- A plena funcionalidade da cobertura e dos sistemas complementares executados;
- O atendimento às normas técnicas, de segurança e desempenho aplicáveis.

Após a constatação da conformidade, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que formaliza a aceitação final da obra pela Administração.

16.3 Disposições gerais

O recebimento da obra não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas, trabalhistas, ambientais e legais decorrentes da execução dos serviços, permanecendo vigente a responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou defeitos construtivos nos termos da legislação aplicável.

O processo de recebimento visa garantir a qualidade da entrega, a segurança da edificação e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução, execução irregular, atraso injustificado ou qualquer outra conduta em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado à Administração Pública e ao interesse público envolvido, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.1 Sanções aplicáveis

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

- Advertência, aplicável às infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução do contrato;
- Multa, em percentual e condições estabelecidas no instrumento contratual, aplicável em casos de atraso, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal, quando verificada inexecução parcial ou total com gravidade suficiente para justificar a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infrações graves, fraudes, condutas dolosas ou reincidência, nos termos da legislação vigente.

17.2 Disposições gerais

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

As penalidades previstas não afastam a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal, quando cabível, nem eximem a contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e à correta gestão dos resíduos gerados durante todas as etapas da construção.

A contratada deverá incorporar boas práticas ambientais à execução dos serviços, assegurando que a obra seja realizada de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes dos órgãos de controle ambiental.

18.1 Obrigações ambientais da contratada

A contratada deverá, obrigatoriamente:

- Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando segregação, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos;
- Realizar a correta destinação dos resíduos da construção civil, encaminhando-os exclusivamente para áreas, aterros ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Promover a redução, controle e mitigação da emissão de poeira durante a execução dos serviços, por meio de medidas como umidificação de áreas e controle de materiais;
- Adotar medidas de controle de ruídos, especialmente em atividades de maior impacto sonoro, respeitando horários e limites compatíveis com o entorno urbano;
- Garantir o uso racional de água, energia e insumos, sempre que tecnicamente possível, evitando desperdícios e promovendo eficiência na execução da obra;
- Implementar práticas de organização e limpeza contínua do canteiro de obras, prevenindo acúmulo de resíduos e riscos ambientais.

18.2 Princípios de sustentabilidade aplicáveis

A execução da obra deverá observar, sempre que possível:

- A redução de impactos ambientais locais e temporários;
- A prevenção da poluição do solo, ar e água;
- A adoção de práticas construtivas mais eficientes e ambientalmente adequadas;
- A promoção da responsabilidade ambiental durante toda a execução contratual.

18.3 Disposições finais

O atendimento às exigências de sustentabilidade ambiental constitui condição obrigatória de execução contratual, estando sujeito à fiscalização da Administração Municipal.

O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis, ambientais e penais cabíveis, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

19. RESULTADOS ESPERADOS

A execução da obra de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA tem como resultado principal a entrega de uma estrutura plenamente recuperada, segura e funcional, capaz de atender às demandas atuais e futuras do equipamento público, assegurando melhores condições de uso para comerciantes, permissionários e usuários.

Espera-se, com a conclusão do objeto contratado, a eliminação das patologias estruturais existentes e a implantação de um sistema de cobertura tecnicamente adequado, com desempenho satisfatório em termos de segurança, estanqueidade e durabilidade.

19.1 Resultados diretos

- Complementação da cobertura do Mercado Municipal, com solução definitiva das deficiências estruturais existentes;
- Garantia da segurança estrutural da edificação, reduzindo riscos de colapso, infiltrações e falhas construtivas;
- Continuidade regular das atividades comerciais, sem interrupções decorrentes de problemas estruturais da cobertura;
- Redução significativa dos riscos de acidentes envolvendo usuários, comerciantes e frequentadores do equipamento.

19.2 Resultados indiretos

- Melhoria das condições de infraestrutura pública, com modernização e adequação do espaço físico do mercado;
- Valorização do equipamento urbano, com impacto positivo na organização, funcionalidade e imagem do espaço público;
- Melhoria das condições de trabalho e permanência dos comerciantes, com ambiente mais seguro e adequado;
- Contribuição para o fortalecimento da economia local, em razão da melhor estruturação do espaço de comercialização.

19.3 Considerações finais

Os resultados esperados refletem o interesse público envolvido na contratação, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à melhoria das condições de funcionamento do Mercado Municipal, consolidando uma infraestrutura mais eficiente, segura e adequada às necessidades da população.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico e administrativo orientador da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, da minuta do contrato, do projeto básico/executivo e demais peças que compõem o processo licitatório, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas no Convênio CAR/AJU nº 0108/26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

As disposições aqui contidas têm caráter vinculante no âmbito do processo de contratação, devendo ser rigorosamente observadas por todos os licitantes e pela futura contratada, sem prejuízo da aplicação das normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes à execução de obras públicas de engenharia.

Eventuais omissões, divergências ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração Pública, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

A Administração se reserva o direito de promover ajustes, adequações ou complementações necessárias ao aprimoramento técnico do processo, desde que devidamente motivados e compatíveis com o interesse público e com o objeto da contratação.

Por fim, reforça-se que o presente instrumento visa assegurar planejamento adequado, execução eficiente e entrega de obra pública de qualidade, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno das necessidades da população usuária do Mercado Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Riscos de Engenharia e Execução (Técnicos)

Identificação do Risco	Impacto / Probabilidade	Efeito Econômico / Ação Mitigadora	Responsabilidade
Erro de dimensionamento ou montagem da estrutura metálica/treliças.	Alto / Baixa	Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização às custas exclusivas da empresa, sem direito a reequilíbrio.	Contratada
Defeitos de estanqueidade ou fixação inadequada das telhas galvalume (vazamentos).	Médio / Média	Reparo imediato e aplicação de penalidades contratuais caso haja danos aos feirantes locais.	Contratada
Atraso na entrega por escassez de insumos específicos no mercado local (aço/telhas).	Médio / Média	Planejamento logístico antecipado. A flutuação comum de mercado não gera dilação de prazo automático.	Contratada
Erros ou omissões graves no Projeto Executivo fornecido pela Administração.	Alto / Baixa	Revisão do projeto e celebração de termo aditivo de valor/prazo, se comprovado o nexo causal.	Administração

2. Riscos Logísticos e Operacionais (Interface com Terceiros)

Identificação do Risco	Impacto / Probabilidade	Efeito Econômico / Ação Mitigadora	Responsabilidade
Interferência com o funcionamento do Mercado (trabalho em horário comercial / feirantes).	Alto / Alta	Isolamento rigoroso da área e cronograma de içamento/montagem em horários alternativos acordados.	Contratada
Acidentes de trabalho ou danos a terceiros no entorno da feira livre durante o içamento.	Alto / Média	Exigência de seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil. Custos e indenizações por conta da empresa.	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Embaraços no acesso ao canteiro ou atraso na liberação de frentes de trabalho pela Prefeitura.	Médio / Baixa	Dilação proporcional do prazo de execução, sem direito a indenização financeira indenizatória pura.	Administração
---	---------------	---	----------------------

3. Riscos Econômicos, Financeiros e Contratuais

Identificação do Risco	Impacto / Probabilidade	Efeito Econômico / Ação Mitigadora	Responsabilidade
Aumento ordinário nos preços dos insumos (inflação setorial dentro do limite do INCC).	Baixo / Alta	Absorvido pela margem da Contratada até o período legal de reajustamento anual por índice.	Contratada
Alterações macroeconômicas imprevisíveis ou planos econômicos estatais (Álea Econômica Extraordinária).	Alto / Baixa	Revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21).	Administração
Atraso no repasse financeiro de parcelas do Convênio (CAR/SDR) superior a 45 dias.	Alto / Média	Direito de suspensão dos serviços pela Contratada ou renegociação de cronograma, sem penalidades.	Administração

4. Riscos Ambientais e de Força Maior

Identificação do Risco	Impacto / Probabilidade	Efeito Econômico / Ação Mitigadora	Responsabilidade
Eventos climáticos extraordinários (chuvas atípicas prolongadas que impeçam o trabalho em altura).	Médio / Média	Prorrogação de prazo de execução correspondente aos dias de paralisação formalmente documentados.	Compartilhado (Prazo: Adm / Custo: Contr.)
Greves gerais da categoria ou paralisações de transporte de amplitude nacional.	Médio / Baixa	Caso fortuito ou força maior. Justifica aditamento de prazo sem aplicação de sanções.	Compartilhado (Sem penalidades)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

DIRETRIZES GERAIS DA MATRIZ

1. Gerenciamento de Riscos: As partes declaram que a alocação de riscos constante nesta matriz reflete fielmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, não cabendo pedidos de reequilíbrio fundamentados em riscos assumidos por cada uma das partes.

2. Notificação de Evento de Risco: Ocorrido qualquer evento listado nesta matriz, a parte afetada deverá notificar a outra em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando o plano de mitigação e o cálculo do impacto, sob pena de preclusão do direito de alegar o risco para fins de excludente de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II - EDITAL – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

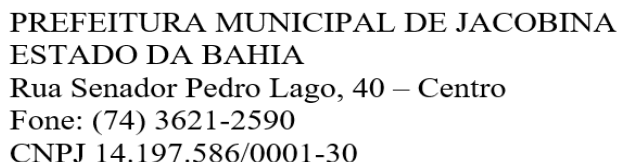
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	UN D	QUANT .	MARC A	VLT UNT	VLR TOTAL
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.



LOCAL E DATA

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO III - EDITAL – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026**

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de
responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº _____, declara
expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará
integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação
apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem
integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IV - EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei
nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO V - EDITAL – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do : **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do : **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do : **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do : **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI - EDITAL – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII - EDITAL – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VIII - EDITAL – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que
cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina
– **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX- EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2026 CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.197.586/0001-30, representada pelo Prefeito, Sr^a. **Valdice Castro Vieira da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 185.050.905-00 e portador do RG nº 935224 SSP/BA SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, ...e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do termo é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras e serviços de implantação da cobertura do Mercado Municipal de Jacobina/BA, compreendendo a execução integral da intervenção necessária ao restabelecimento e adequação das condições de segurança, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

1.2. A contratação abrange o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à completa e satisfatória execução do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente aprovados pela Administração.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais pertinentes, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da intervenção.

1.4. O objeto encontra-se vinculado ao Convênio CAR/AJU nº 0108/26, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR/SDR e o Município de Jacobina/BA, devendo a execução observar integralmente suas diretrizes, metas, condições e obrigações, especialmente no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos e à fiel execução do objeto conveniado.

1.5. A contratação visa assegurar a implantação da cobertura do Mercado Municipal, equipamento público essencial ao abastecimento local e à atividade econômica do município, promovendo melhores condições de segurança, proteção climática, salubridade e uso para comerciantes, permissionários e usuários., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:

1.3.1. Unilateralmente pela Administração, nas mesmas bases contratuais e com as devidas justificativas, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, na forma do art 124, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14 133/21;
- b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.4. Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme art. 130, da Lei 14.133/21.

1.4.1. Aplica-se o disposto no item 1.5, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos anexos do Edital, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o qual a CONTRATADA se obriga a obedecer.

2.2. Também integram este Contrato a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada no referido processo licitatório, bem assim as correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução das obras, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos por ela, a qualquer título.

3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro ou omissão, salvo das hipóteses de revisão, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para o custeio da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 09.01. - SEC. M. INFRAESTRUTURA, DESENV. URBANO E SERV.PUB

1.051 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS E FEIRAS LIVRES

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE – 1500, 1701

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, Relatório Fotográfico correspondente aos trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição anexo, e ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de sua aprovação pela fiscalização;

5.2. Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.4. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos a provação sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (FEDERAL, FGTS e FINSOCIAL), relativos à obra e/ou serviço, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

5.5. A CONTRATADA optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. As despesas referentes ao objeto deste projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta (caso haja prorrogação por igual(s) período(s)), mediante a aplicação da Variação dos Custos da Construção Civil, Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

6.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. De uma maneira geral os preços dos serviços contratados constados na planilha orçamentaria proposta pela CONTRATADA na licitação, serão fixos e irrevogáveis. Entretanto, excepcionalmente, em caso de prolongamento do prazo de execução e vigência, a CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos seus preços após 12 (doze) meses, com data base vinculada a data do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Será utilizado o índice oficial de variação dos preços dos serviços ora licitados, aplicando-se no caso o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

7.3. O prazo para execução das obras será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigos 111, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc. entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar temporariamente, no todo ou em parte, a execução das obras, cabendo à CONTRATADA:

a) O recebimento do valor das obras executados, aceitos e não pagos:

b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, obriga-se especificamente a:

a) executar as obras em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e sua proposta, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização da Administração;

c) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por todos e quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados;

d) utilizar profissionais e empregados devidamente habilitados, qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas e regulamentares vigentes;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relação nominal dos empregados vinculados à execução da obra, devidamente identificados por crachá ou outro meio de identificação funcional;

f) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e sociais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

g) instruir seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento das normas internas da Administração, das normas de segurança do trabalho e das orientações da fiscalização contratual;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade, risco estrutural, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer a execução da obra, a segurança do empreendimento ou o cumprimento dos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- i) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites legais e contratuais;
- l) cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia;
- m) responsabilizar-se pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade da obra executada, garantindo os serviços pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais ou quaisquer problemas que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade da edificação;
- n) executar, durante o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, todos os reparos, correções, substituições ou adequações necessárias em decorrência de falhas executivas, vícios construtivos ou defeitos dos materiais empregados, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra:

- a) Livro de Registro Diário de Obras e Ocorrências;
- b) 01 (uma) via do Contrato Administrativo e de seus anexos;
- c) Projetos, desenhos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos atualizados da obra;
- d) Registro formal das alterações e adequações autorizadas pela fiscalização;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) Cópias das medições e relatórios de execução;
- g) ART/RRT de execução da obra e dos responsáveis técnicos envolvidos;
- h) Documentação relativa às normas de segurança do trabalho, incluindo programas, laudos e registros exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- i) Documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos trabalhos, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, com poderes para verificar se os materiais serão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA proponente;

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração deste Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3. À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas e receber a obra contratada.

11.4. Os Recebimentos Provisório e Definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21 e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) Recebimento Provisório: Ao considerar as obras concluídas, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado pela fiscalização o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.
- b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as obras não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Empresa proponente que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Empresa proponente as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- c) impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.
- d) declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme Lei 14.133/21.
- e) as sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “e” poderão ser aplicadas à responsável pela infração, juntamente com as de multa;
- f) O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa proponente, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações;
- i) As penalidades, previstas nos itens “c” e “d”, serão aplicadas por intermédio de deliberação da Administração do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante;
- j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 98 da Lei Federal nº. 14.133/21, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.3. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

13.4. Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A Contratada assumirá todos os ônus decorrentes de eventuais falhas de projetos de sua autoria.

17.2. As alterações contratuais decorrentes de falhas de projetos elaborados pela Contratada ensejarão apuração de responsabilidade da empresa, do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal Oficial do Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A publicação do extrato contratual e a divulgação integral do instrumento no PNCP constituem condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço ou o início da execução contratual antes do cumprimento dessas providências legais.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo legal estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de assinatura do contrato.

18.4. Caberá à Administração Pública promover a publicação e a divulgação oficial do contrato, assegurando transparência, publicidade e acesso às informações relativas à contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

19.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice setorial aplicável às obras e serviços de engenharia, adotando-se preferencialmente o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada e formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a variação dos custos contratuais.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial correlato que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

19.5. O reajuste não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, hipótese que será analisada na forma da legislação vigente.

19.6. Não serão concedidos reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato; nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

19.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Jacobina/BA., --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS